Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6828/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11393/2013
PROTOCOLO	: 1429358
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: MARIA MARLENE DE TÍLLIO FIGUEIRÓ
CARGO	: AGENTE DE SERVIÇOS GRÁFICOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGAL. PELO REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro conforme o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, da legalidade da concessão da aposentadoria voluntária à servidora Maria Marlene de Tíllio Figueiró, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gráficos, na função de Agente de Atividades Gráficas, classe C, código 49156, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária Estadual de Administração, à época.

Analisada pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICAP (ANA-7ICE-10788/2014), esta concluiu que a presente aposentadoria voluntária está apta para o registro.

O Ministério Público de Contas – MPC exarou seu parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10697/2014, opinando favoravelmente ao registro da aposentadoria voluntária em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Seção II, item 2.8 da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, de 14/12/2011.

A aposentadoria voluntária ora apreciada foi concedida por meio do Decreto “P” n. 2.326, de 12.6.2013, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 20 de junho de 2013, com fulcro no art. 72, parágrafo único da Lei Estadual n. 3150, de 22 de dezembro de 2005, com proventos integrais.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da aposentadoria voluntária em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária, de acordo com o art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n.160/2012, à servidora Maria Marlene de Tíllio Figueiró, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gráficos, na função de Agente de Atividades Gráficas, classe C, código 49156, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais.

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn